



EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 472, de 2009)

00084

Inclua-se, na MPV nº 472, de 2009, onde couber, o seguinte dispositivo:

Art. O art. 74 da Lei nº 9.430 de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 15 e 16:

“Art. 74

.....

§ 15 As compensações não admitidas ou consideradas não declaradas de acordo com este artigo, não constituem confissão de dívida e implicam a constituição dos créditos tributários que ainda não tenham sido lançados de ofício ou a cobrança daqueles já lançados de ofício, mesmo que os valores já tenham sido declarados.

§ 16 A autoridade da Receita Federal do Brasil que não admitir ou considerar não declarada a compensação deverá lançar o crédito tributário ou dar prosseguimento à cobrança do crédito tributário já lançado de ofício, ressalvada a ocorrência de prescrição, independentemente de o sujeito passivo ter apresentado manifestação de inconformidade contra o indeferimento de seu pedido de compensação.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa explicitar as disposições relativas ao parágrafo 13 do artigo 74 da Lei nº 9.430 de 27 de dezembro de 1996, cuja interpretação foi dada pela Administração Tributária por meio da Instrução Normativa nº 900 de 30 de dezembro de 2008.

Cumpre observar que em prestígio ao princípio da legalidade as normas constantes da citada Instrução Normativa por constarem em ato





SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR JOÃO TENÓRIO

infralegal, não têm o condão de obrigar ao particular, somente obrigando aos agentes da Administração o que poderá resultar em prejuízo para a Fazenda Pública no momento de exercer o seu poder-dever de cobrar o crédito tributário, caso sejam questionadas as regras colocadas no ato normativo da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Desse modo, para que seja garantido o direito de a Fazenda Pública poder constituir o crédito tributário que é um bem público de interesse relevante, é imprescindível que tal previsão esteja expressa em lei para que não haja dúvidas acerca da sua obrigatoriedade para os contribuintes.

Sala da Comissão,

Senador **JOÃO TENÓRIO**
PSDB/AL

